



Número: **0803140-14.2018.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **27/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.733,88**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RANIERE MEDEIROS ALVES (AUTOR)</b>	<b>WALDEY LEITE LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
15047 649	27/06/2018 12:04	<a href="#">Petição Inicial</a>
15048 725	27/06/2018 12:04	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>
15048 755	27/06/2018 12:04	<a href="#">B.O</a>
15048 797	27/06/2018 12:04	<a href="#">ID</a>
15048 824	27/06/2018 12:04	<a href="#">COMP. RESIDENCIA</a>
15048 858	27/06/2018 12:04	<a href="#">DUT VEICULO-1</a>
15048 930	27/06/2018 12:04	<a href="#">DEC. PROPRIETARIO DO VEICULO</a>
15049 002	27/06/2018 12:04	<a href="#">DESPESAS MEDICAS 01</a>
15049 336	27/06/2018 12:04	<a href="#">DESP. MEDICA 02</a>
15049 368	27/06/2018 12:04	<a href="#">DESP. MEDICA 03</a>
15049 431	27/06/2018 12:04	<a href="#">PAGAMENTO</a>
15763 043	06/08/2018 20:52	<a href="#">Despacho</a>
15814 567	08/08/2018 12:00	<a href="#">Informações Prestadas</a>
15814 606	08/08/2018 12:00	<a href="#">Declaração Raniere</a>
15814 626	08/08/2018 12:00	<a href="#">Atestados Raniere</a>
15814 643	08/08/2018 12:00	<a href="#">RESUMO RANEIRE</a>
15814 664	08/08/2018 12:00	<a href="#">COMPROVANTE DE RENDA RANIERER</a>
20714 340	23/04/2019 12:44	<a href="#">Despacho</a>

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL  
DA COMARCA DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**

**RANIERE MEDEIROS ALVES**, brasileiro, casado, Portador do RG de nº 1.417.535 SSP/PB, e do CPF 629.360.854-20, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 248, bairro Belo Horizonte, Município de Patos – PB, CEP 58.704-250 por intermédio se sua bastante procuradora, infra-assinada, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vénia à presença de Vossa Excelência, requerer a presente;

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Contra: **LÍDER – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, estabelecido na Rua Senador Dantas no. 74, Rio de Janeiro, Cep – 20.031.205, pelos fatos, por para no final requerer:



**LIMINARMENTE:**

Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.

**1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS**

M.M. Juiz, prefácilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **Dr. WALDEY LEITE LEANDRO**, advogado, registrado na OAB/PB sob o número 13.958, sob pena de nulidade dos atos processuais subseqüentes.

**ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O NOME**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso do indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade da intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio do diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-se nulas as intimações feitas a outros patronos. 02. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3<sup>a</sup> T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 14.12.2006 – p. 73).



## DA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE MEDIAÇÃO

MM Juiz, a parte autora vem mui respeitosamente, nos termos do art. 319, VII do NCPC, se manifestar que não possui interesse na audiência de MEDIAÇÃO. Isso porque, a todo tempo as partes podem transigir no processo, e em especial na audiência de Conciliação.

### **2 - DOS FATOS:**

Ocorre que, no dia 17 de Dezembro de 2016 **RANIERE MEDEIROS ALVES**, por volta das 12:00 horas, estava pilotando a moto YAMAHA YBR 125 KS ano e modelo 2008, cor PRETA, placa MOB 1055/PB, CHASSI 9C6KE092080203048, RENAVA 968808174 licenciada em nome de **MARIA FRANCINEIDE DA S. RODRIGUES**, sendo conduzido pelo próprio requerente, onde, sofreu um acidente automobilístico.

Ocorre que o condutor vinha conduzindo o veículo na rua João Gomes, bairro Noé Trajano, desta mesma cidade, logo, vale salientar que no momento em que o requerente vinha pilotando a moto tinha um veículo FIAT UNO parado no acostamento, e que saiu de forma inesperada e consequentemente o atingindo-o, e este veio ao solo, por conseguinte a população ligou para unidade móvel do SAMU que prestou atendimento no local e o conduziu para o Hospital Regional de Patos/PB, que chegando ao Hospital foi constatado que o requerente quebrou os dois ossos da perna direita, luxação no ombro esquerdo e ficou bastante tempo internado no hospital.

Cabe aqui salientar, que o requerente encontra- se com várias sequelas, devido à consequências do sinistro. E devido aos ferimentos, resultou em incapacidade por tempo indeterminado para ocupações do seu labor e, no decorrer de seu tratamento vários foram os custos, como : fisioterapia, remédios, consultas com médicos, entre outros gastos, documentos anexo.



Desta forma, o reclamante efetuou o pedido de reembolso do seguro DPVAT por despesas médico-hospitalares, referente ao acidente ora citado, registrado pelo sinistro nº **3180235156**. (doc. anexo)

Contudo, Até o presente momento **recebeu apenas 1 parcela do seguro, sendo no valor de R\$ 966,12 (novecentos e noventa e seis reais e doze centavos)** e a segunda

**No entanto, resta, ainda a receber, o valor de R\$ 1733,88 (mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), que não foi repassado ao reclamante, apesar da tentativa de cobrança diretamente com a reclamada, que, gastou bem mais que o teto doe reembolso que é R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não resta outra alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poderio econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado e realizando plenamente a tutela jurisdicional.

### **3 – DO DIREITO:**

Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral estão plasmadas no nosso direito positivo, pois:

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este



entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito da autora.

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues.

Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora promovida

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável.

CF/88 - Art. 5º

- V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”

- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)

**A lei no. 6.194/74, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT, mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.**

**A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do DPVAT.**

## **DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL**



**Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o porquê da manobra da requerida nesta demanda.**

Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas, como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que, segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de leis tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato do mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (HUM BILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado entre as seguradoras que militam do ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)

**DO VALOR DEVIDO:**

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

O art. 3º., alínea a, da Lei no. 6.194/74, determina que a base para liquidação do seguro será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, no caso de morte.

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagam os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos a sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.

O direito da Promovente, é líquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária ao que determina a Lei no. 8.441/92.

A violação do direito do autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.

**DA PROVA PERÍCIAL:**



O art. 5º. da lei no. 6.194/74, em seu parágrafo 5º., determina:

“...O IML DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSIQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI...”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

**DA JURISPRUDENCIA:**

-

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, senão vejamos:

A 2ª. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar, corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros

Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

**“RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGÁTORIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDENCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSTÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.”**



Já quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida não existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º, alínea a, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

**“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS” (STJ – Resp 152866 – SP – 4º. T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).**

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares e resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.

Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos

Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:

**“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS –  
SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –**

**A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º. alínea a, determina o seguinte:**



“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º. COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE **E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOAS VÍTIMADAS.**”

“b – 40 (QUARENTA) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez”

#### Do contrato de Seguro

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.

Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados.”

Mencionado dispositivo por si só garante direito da autora, entretanto ainda é direito seu “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que:

o m i s s i s

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;  
E ainda:

§ 1 Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I – omissis

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;



A atitude da Seguradora colocou a Autora em situação de desvantagem exagerada causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material.

Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 -  
SORRISO Relator: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE Partes: APELANTE -  
BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL APELADA - GENECI CARMEN COSTARELLI TJ  
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - CAUSAS RESTRITIVAS DE  
INDENIZAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS JUSTAPOSTAS À APÓLICE -  
INEXISTÊNCIA DO CONHECIMENTO PLENO DO SEGURADO ADERENTE -  
DESOBIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 8.078/90.

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam o segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através de sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal, convocado), decidiu, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO -2 TJ FIs. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito da Autora diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo a obrigação da seguradora em indenizar a autora.

#### **4 - DAS PROVAS**

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 27/06/2018 11:59:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062711594925500000014678970>  
Número do documento: 18062711594925500000014678970

Num. 15047649 - Pág. 10

## **5 - DO VALOR**

Dá-se à presente causa o valor de no valor de **R\$ 1.733,88 (mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), para efeitos fiscais.**

## **6 - DO PEDIDO**

11. Face ao exposto requer:

- a) seja a requerida devidamente citado, no endereço declinado nesta exordial, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;
- b) Julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos ao requerente devidamente atualizado, valor de R\$ **R\$ 1.733,88 (mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) TENDO EM VISTA QUE O AUTOR RECEBEU o valor de 966,12 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)**
- c) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
- d) seja designada perícia médica legal, para atestar a invalidez do requerente;
- e) que seja designada audiência de conciliação;



f) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;

**7 - ROL DE TESTEMUNHAS**

-  
-

As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos, 27 de Junho de 2018.

---

WALDEY LEITE LEANDRO

OAB-PB 13.958 / OAB-PE 1785

---

YURE PEREIRA GOMES

OAB-PB 20.152

---

ESTAGIÁRIO



ÁLLAN MIGUEL PEREIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 27/06/2018 11:59:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062711594925500000014678970>  
Número do documento: 18062711594925500000014678970

Num. 15047649 - Pág. 13

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Romine Madires Oliveira, Iniciativa, casada, Portador da R5 m:  
1.417.535.20P/PB, insc. CPF:629.360.854-20, residente e domiciliado  
na Rua Jarbas Moura, n.º 248, Início Belo Horizonte, município de Patos - PB

**OUTORGADA:** **WALDEY LEITE LEANDRO**, brasileiro, casado, ADVOGADO, com inscrição na OAB-PB sob o número 13.958, **YURE PEREIRA GOMES**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, **EDMAR ARAÚJO**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 23.270, **FERNANDA DE LUCENA SANTOS**, ADVOGADA, inscrita na OAB-PB sob o número 24.547 todos com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - PB.

**PODERES:** Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad iudicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo na adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: contestar, ingressar com ação que julgar conveniente necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICATÓRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, OPVAT movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2º, do art. 455, do NCPC).

Patos, 26 de julho de 20 18

X Romine Madires Oliveira  
Outorgante

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI NO. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.

*Dr. Waldey Leite Leandro.*  
Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - Pb.  
Fone: (83) 8808-3805  
E-MAIL e MSN:waldeyleite@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3<sup>ª</sup> REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
15<sup>ª</sup> ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRAL DE BOLETIM DE OCORRÊNCIAS- PATOS/PB  
Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 - Tel./Fax: (83) 3423-2553



### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento de pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrência dessa delegacia, encontrei uma **Ocorrência Policial N° 970/17** cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos **TRÊS (03)** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE (2017)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório dessa delegacia, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel. **MANOEL JOSÉ FERNANDES**, compareceu o (a) **Sr.(a) RANIÈRE MEDEIROS ALVES**, **Brasileiro(a)**, RG 1417535 SSP/PB, CPF 629.360.854-20, Nascido(a) em 12/12/1969, Natural de PATOS/PB, Filho(a) de Francisco Alves da Silva e de **Helita Medeiros Alves**, Residente na Rua do nego, 112, Centro, Patos/PB, Tel. (83) 9.9965-2295, a fim de prestar a seguinte queixa:

Que no dia 17/12/2016 por volta de meio dia estava guiando a moto Yamaha YBR 125 KS Año:2008 Modelo:2008 Placa:MOB-1055 Renavam:968808174 Chassis:9c6ke092080203048 Cor:Preta Licenciada em nome de Maria Francileide da S. Rodrigues pela rua João Gomes, Noé Trajano, Patos/PB; QUE no acostamento tinha uma Fiat uno parado; QUE quando o declarante vinha passando o carro saiu de forma repentina e bateu na moto em que o declarante vinha; QUE o declarante foi ao chão com sua moto; QUE os populares chamara o SAMU que prestou atendimento no local e conduziu o declarante para o Hospital Regional de Patos/PB; QUE chegando no hospital foi constatado que quebrou os dois ossos da perna direita, luxação no ombro esquerdo e ficou bastante tempo internado no hospital.

Li esta mais havendo a constar encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão da Policia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé. **TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).**

Assinante: Raniere Leifer Alves

Patos/PB, 03 de março de 2017.

JANIELSON ABNER LOPES SILVA.  
Mat. 182.224-1

ESTA OCORRÊNCIA NÃO SUBSTITUI A APRESENTAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) SUBTRAÍDO(S) EXTRAÍDO(S) NELA DESCRITO(S)

DOCUMENTO ORIGINAL  
15 MAIO 2018





15 MAIO 2018



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 27/06/2018 11:59:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062711450511100000014680058>  
Número do documento: 18062711450511100000014680058

Num. 15048797 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Ravine Melvin Alves

RG nº 1.477.535, data de expedição 1/1/18, Órgão SSP - PB

CPF nº 629.360.854-20, venho perante a este instrumento declarar que não possui comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Santa Luzia</u>
Número	<u>298</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Belo Horizonte</u>
Cidade	<u>Patos</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58.704-250</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 9 9880-2050</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Patos - PB 22 de Abril de 2018

Assinatura do Declarante: Ravine Melvin Alves

DOCUMENTO ORIGINAL

15 MAIO 2018





**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cime, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-67

FAZ CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO:

**MATRÍCULA**

**28927966**

**REFERÊNCIA**

**CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO / SERVIÇOS** **JAN/2017**

**RAIMUNDA M DE ALMEIDA**

**RUA STA LUZIA 248**

**BELO HORIZONTE**

**58704-250**

**PATOS**

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industria	Público	
075.07.485.0078	0	1	0	0	0	28927966
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A01AIS8041	03/08/2001	4	LIGADO	POTENCIAL		

**ANTERIOR / ATUAL / CONSUMO (m³) / NUM. DE DIAS / PRÓXIMA LEITURA**

1626 1637 11 31 09/02/2017

**HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. / QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS**

JUL/2016	7	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
AGO/2016	7	0	COL. TERMOT	0	0	0
SET/2016	8	0	TURBIDIZ	45	66	66
OUT/2016	8	0	COL. TOFAIS	91	91	91
NOV/2016	10	0	COR	45	66	66
DEZ/2016	9	0	CLORO	91	91	91
MÉDIA(M)	8		DADOS REFERENTES A: NOV/2016			

**DATA DA LEITURA: 10/01/2017 HORA DA LEITURA: 10:35:18**  
**DESCRIÇÃO CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)**  
**RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m<sup>3</sup> 10 32,78 R\$32,78**  
**DE 11m<sup>3</sup> A 20m<sup>3</sup> 1 4,23 R\$4,23**  
**TOTAIS 37,01**

15 MAIO 2018

**VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,42 PIS E COFINS, LEI 12.741/12.**

**Total a Pagar:**

**VENCIMENTO: 23/01/2017 R\$37,01**

**V-16.8 R. 1.0**

**CONDICAO DE LETTURA: REALIZADA  
CONDICAO DE FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMAL**

**POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)  
NAO EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.**

**INFORMACOES GERAIS:  
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.**

**CAGEPA**

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
28927966	JAN/2017	23/01/2017	R\$37,01

82690000000-9 37010010822-1 89279660120-1 17000000002-7



15 MAIO 2018



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria Francieleide da Silva Rodrigues,  
RG nº 1.356.343, data de expedição 20/10/2010  
Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 001.232.374-70, com  
domicílio na cidade de Patos, no Estado de  
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
R. Francisco Pontes, nº 86,  
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima Raniere medeiros plues, cujo o condutor era  
Raniere medeiros plues.

Veículo: Moto Yamaha ybr 125 KS

Modelo: 2008

Ano: 2008

Placa: MOP-1055

Chassi: 9C6K092060203048

Data do Acidente: 17/12/2016

Local e Data: Patos - PB, 10/03/2017



Maria Francieleide da Silva Rodrigues

Assinatura do Declarante

(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)  
(Sem reconhecimento de firma)

DOCUMENTO ORIGINAL  
15 MAIO 2018



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO  
Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450  
Telefone: (83) 3421-3701 / 3421-3408  
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

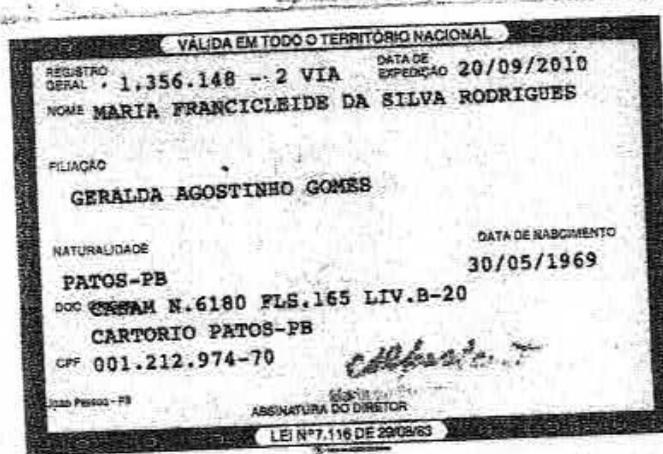
Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

MARIA FRANCIELEIDE DA SILVA RODRIGUES

Patos/PB 15/05/2017  
Eu, testemunha, declaro que a(s) firma(s) acima mencionada(s) é(ão) verdadeira, Dado fôr.  
Assinante: REBECA ALVES DO NASCIMENTO  
Selo Digital: RES39516-F04B  
Confira no: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Exel: R\$6.21.155 R\$0.28 Karban R\$0.27 Fapj R\$1.78 MP R\$0.16

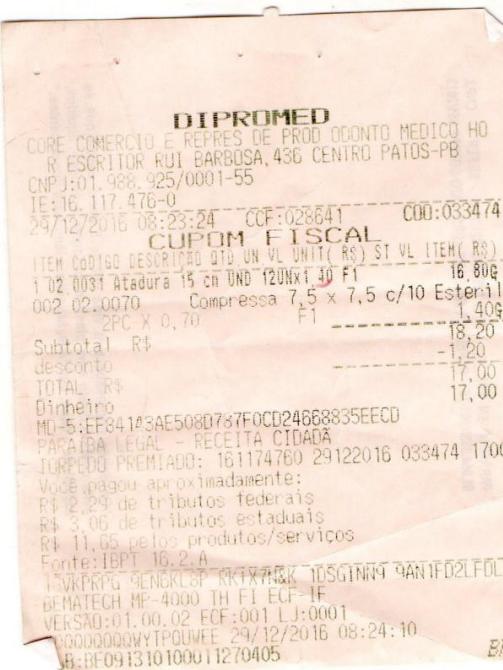
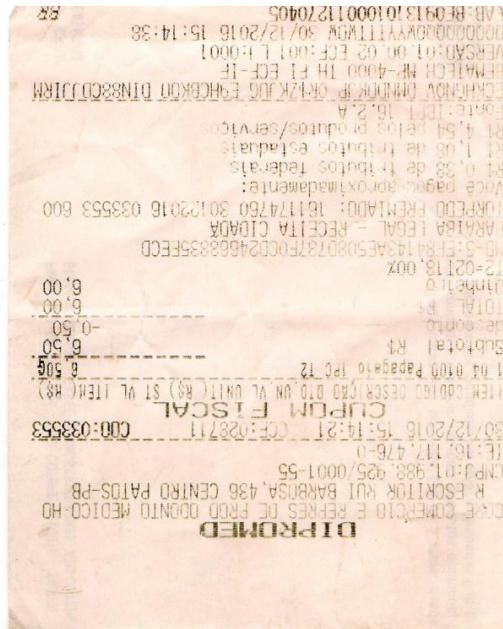


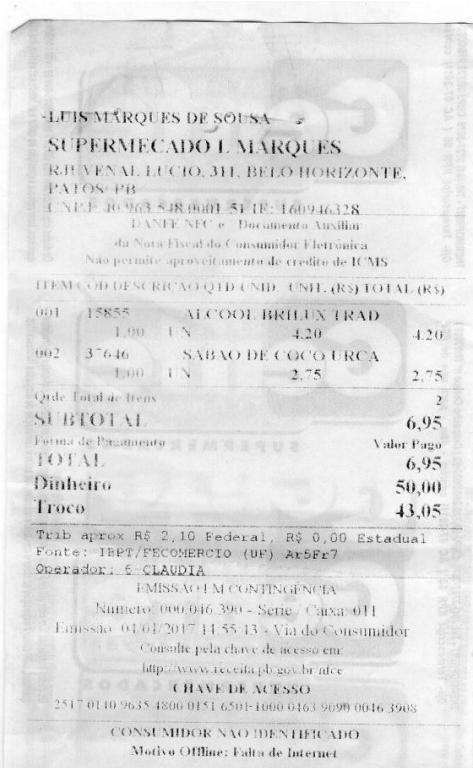
15 MAIO 2018

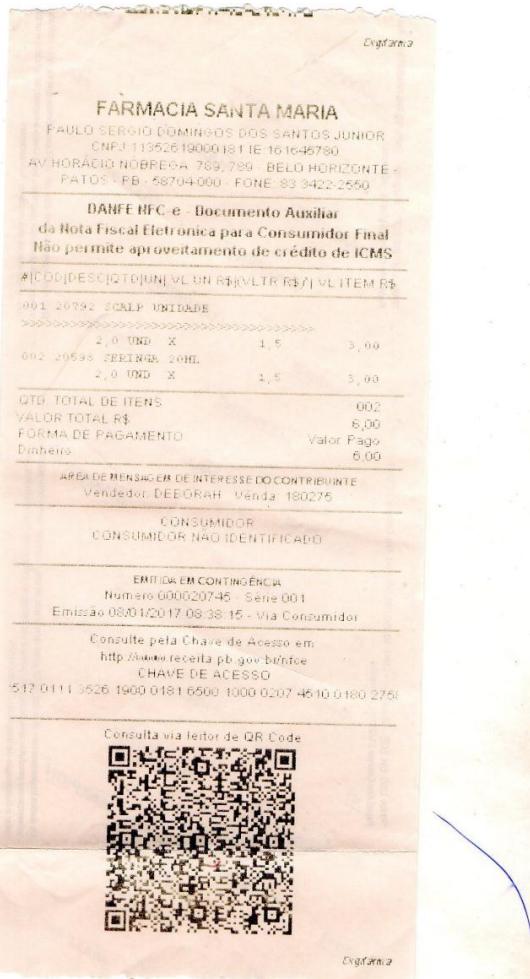


Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 27/06/2018 11:59:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062711465469800000014680187>  
Número do documento: 18062711465469800000014680187

Num. 15048930 - Pág. 2

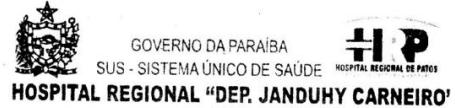
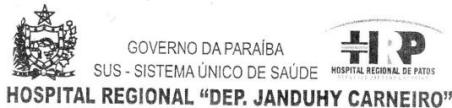






RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> NOME COMPLETO: HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ: 08.778.268/0023-76 ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE AV. HORÁCIO NÓBREGA, 511 - BELO HORIZONTE CEP: 58.700-000 CIDADE: PATOS UF: PB	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> NOME: <i>Waldey Leite Leandro</i> R. G.: <i>12.264.591-0001-56</i> ORG. EMISSOR: ENDEREÇO: <i>Rua das Flores</i> CIDADE: <i>Patos</i> UF: <i>PB</i> TELEFONE: <i>(83) 9999-1234</i>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> DATA: <i>13/07/2015</i> ASS. DO FARMACÊUTICO	DATA: <i>13/07/2015</i> <i>Dr. Leonardo Monteiro</i> <i>Ortopedia e Traumatologia</i> <i>CRM 6044 - TEC 12.264</i> ASS. E CARIMBO DO MÉDICO 1ª VIA - FARMÁCIA 2ª VIA - PACIENTE
José Ivan dos Santos - C.N.P.J. 13.264.591/0001-56 Insc. Est. 16.206.622-4 - 20 bls. 50x2 - 13/07/2015 - Patos-PB	





Flameiro - Mamboré  
110 mts 20,30  
Algarrobo - 100 mts  
top to 800  
16,50  
Flameiro 500 mts  
top to 600

Ribeirão 1. Alte  
800 mts  
- Cachorro - SP  
IV 15/12 GENÉRICO  
Seara - 1000 mts

28/12/18  
Dr. Leonardo Monteiro  
Ortopedia e Traumatologia  
Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

28/12/18  
Dr. Leonardo Monteiro  
Ortopedia e Traumatologia  
Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

28/12/18  
Dr. Antônio Vales de Oliveira  
Traumatologista e Fisiatra  
CRM-PB 3058-TEOT 1213





GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"



Funime Mediane

h 00:00

1- Afins 1000 - 1000  
12.00h  
20.00h  
00.00h  
04.00h

2- Normal 50 - 2000  
12.00  
18.00  
00.00  
06.00

22/12/18

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

Dr. Leonardo Monteiro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 12.814



GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"



Kamilethexan

VO Exi

① Óleo sepias

00  
A C E D G W

ou

Yrusani

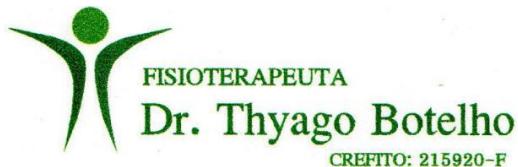
Amico 30 1/2

Dr. Leonardo Monteiro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 12.814

Dr. Manuel Dionizio da Costa Filho  
Cirurgião PLÁSTICO CRM 20327-PE  
BO 22112 - CNS 18556210740007

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.





## DECLARAÇÃO

Declaro que o Sr. Raniere Medeiros Alves, CPF: 629.360.854-20, admitido para atendimento fisioterapêutico no período de 02 de março a 28 de abril de 2017, com diagnóstico clínico de fratura distal de tibia e fibula direita devido a um acidente automobilístico. De acordo com o quadro clínico, observou-se um edema no membro inferior direito e uma inflamação na altura do tornozelo direito. Ao exame físico apresentou alterações na ADM (Amplitude de movimento), força muscular e quadro álgico. Com o tratamento ocorreu um pequena diminuição na inflamação e pouca evolução com relação a força muscular e a ADM, deixando o mesmo com uma diminuição de mobilidade do membro afetado. No total foram realizadas 28 sessões no valor de R\$ 80,00 cada uma conforme combinado previamente com o paciente.

DOCUMENTO ORIGINAL  
12 MAR. 2018

DATA: 27/04/18

*Thyago de Sousa Botelho*

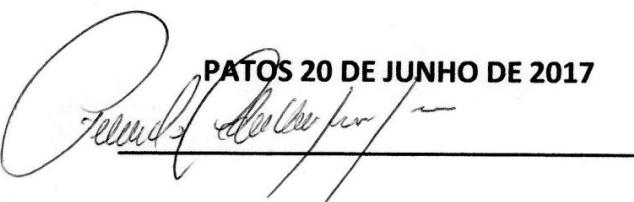
FISIOTERAPEUTA  
CREFITO 215920-F

**PROFISSIONAL**



## DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, RANIERE MEDEIROS ALVES PORTADOR DO CPF 629.360.854-20 FEZ UM ACOMPANHAMENTO PÓS – OPERATÓRIO, COM O MÉDICO DR FERNANDO JUCÁ PARA CONSULTA, TROCAS DE GESSO E CURATIVOS SENDO PAGO UM VALOR TOTAL DE 1.250,00 REIAS (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) PROVINIENTE DE QUATRO CONSULTAS ,NO VALOR DE 250,00 REAIS (DUZENTOS E CINQUENTA) TRES TROCAS DE GESSO NO VALOR DE 50,00 REAIS (CINQUENTA REAIS) E TROCAS DE CURATIVOS NO VALOR DE 100,00 REAIS (CEM REAIS) O ACOMPANHAMENTO FOI FEITO DESDE DEZ DE JANEIRO DE 2017 ATÉ QUINZE DE MAIO DE 2017.

  
PATOS 20 DE JUNHO DE 2017

FERNANDO TADEU V. J. JUNIOR

CPF 855.861.884-49

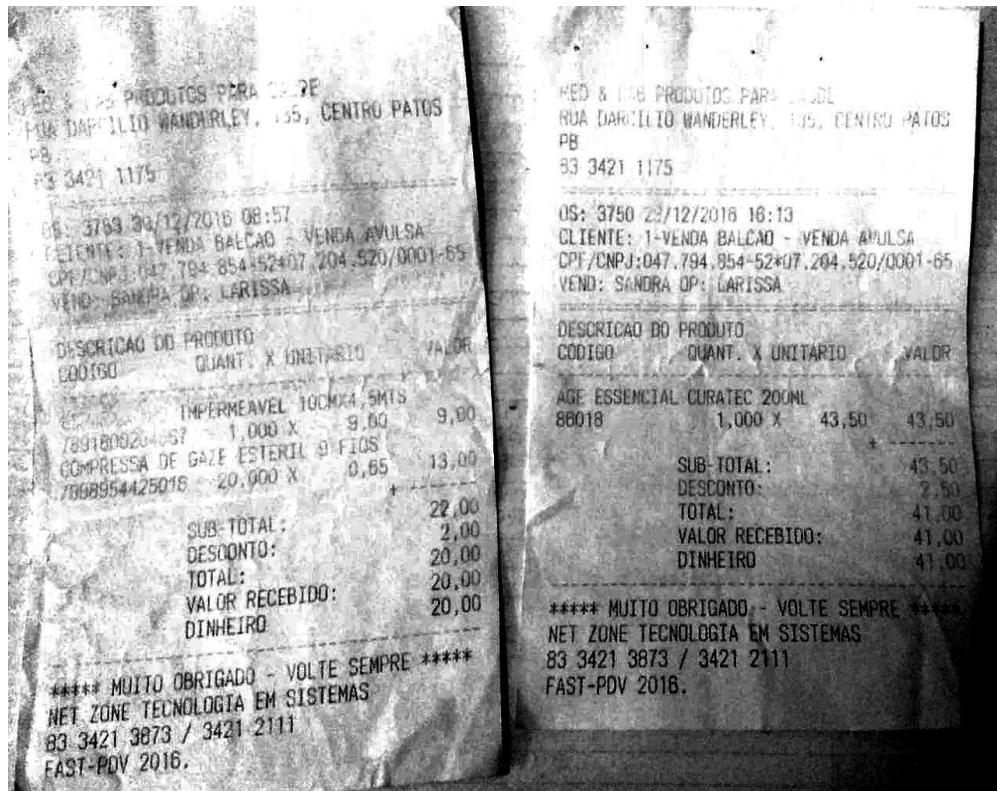
CRM 5232 PB

DOCUMENTO ORIGINAL  
12 MAR. 2018

DR. FERNANDO JUCÁ  
CRM-PB 5232 CRM-PF 12226  
CRM-PB 5232 CRM-PF 12226  
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA







<b>FARMÁCIA LACERDA</b>			
CNPJ 16.935.792/0001-26			
Rua Horácio Nóbrega, 1216 - Belo Horizonte			
Tel.:(83) 3423-0338 - Patos-PB.			
Nome: _____			
End.: _____			
Cidade: _____ Data: <u>05/01/19</u>			
Tel.: _____ Cep: _____			
Quant.	DISCRIMINAÇÃO	P. Unit.	TOTAL
1	CEFTRAXONA 160 mg	16,00	15,00
2	SENGAS	2,00	2,00
2	SCALPS	2,00	2,00
1	ÁGUA DE ST	9,00	9,00
P6			
TOTAL R\$ 20,00			
ASSINATURA _____			



## SINISTRO 3180235156 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** RANIERE MEDEIROS ALVES

**COBERTURA** DAMS

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MARCOS

AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME

**BENEFICIÁRIO** RANIERE MEDEIROS ALVES

**CPF/CNPJ:** 62936085420

### Posição em 27-06-2018 09:24:20

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/06/2018	R\$ 966,12	R\$ 0,00	R\$ 966,12





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

**Processo nº 0803140-14.2018.8.15.0251**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora exerce profissão, mas não informa seus rendimentos. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, determino a juntada das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ), **juntando, em qualquer caso, os comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria e CTPS**, informando seus eventuais gastos, caso existam, podendo o(a) Autor(a) fazer as manifestações que achar pertinentes. Prazo: 15 dias.

2. Caso a parte não se manifeste acerca da providência acima, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.

Diligências necessárias.

Patos, data eletrônica.

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 06/08/2018 20:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080620513969300000015370149>  
Número do documento: 18080620513969300000015370149

Num. 15763043 - Pág. 1

**AO R. JUÍZO DA 7º VARA MISTA DE PATOS, PB**

**AUTOS: 0803140-14.2018.8.15.0251**

**RANIERE MEDEIROS ALVES**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe vem através de seu procurador, à presença de Vossa Excelênci**INFORMAR**.

1 – MM. Juiz a parte autora vem informar que não declara imposto de renda, isto por que, a soma de seus rendimentos anuais não ultrapassaram o limite do teto legal.

2 – Informa ainda Excelênci**a** que passa por situação financeira extremamente dificultosa, isto porque, há mais de uma ano encontra-se incapacitado para o trabalho em virtude de grave acidente sofrido, do qual, restou-se sequelado e incapacitado para o trabalho conforme atestados médicos antigos e atuais comprovando que o mesmo ainda encontra-se em tratamento médico.

3 – Destaque-se que a única renda que o autor percebe no momento é de um salário mínimo para sustento de sua família, deste modo, resta impossibilitado de arcar com as custas processuais sem comprometer seu próprio sustento e de sua família.

4 – Pelo exposto, a parte autora vem perante Vossa Excelênci**a** ratificar o pedido dos benefícios da justiça gratuita.

5 – MM. Juiz a parte autora requer a juntada de documentos comprobatórios de suas afirmações.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos, 08 de Agosto de 2018

---

**WALDEY LEITE LEANDRO**

**OAB-PB 13.958**

---

**EDMAR DE**

**ARAUJO FERREIRA**

**OAB-PB 23.270**





## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu, Rainha Mefistofelis Almeida, inscrito (a) no CPF sob o n. 629.360.854.20, portador (a) da Cédula de Identidade n. 1417.535. SSP. PB, residente e domiciliado (a) na Rua Santa Luzia nº 248, Bairro Belo Horizonte, na cidade PATOS PB, DECLARO, para os devidos fins, que sou **ISENTO** (A) de **DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente à Vossa Excelência junto ao processo número 080 3140-14.2018.8.15.02 51 que tramita perante a 7<sup>a</sup> Vara Cível desta comarca em **AÇÃO** De cobrança de Seguro DPVAT, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal).

Cidade, PATOS - PB 08 de Agosto de 2018.

Assinatura

Rainha Mefistofelis Almeida  
Dr. Waldey Leite Leandro.

Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos – Pb.

Fone: (83) 8808-3805

E-MAIL: waldey@ideaoadvogados.com

Scanned by CamScanner





GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

0109 MIG  
M86.6



2 Anos agosto

O paciente RANICIO

medicinos aduers 201

sub medico a os tress

sinicos de fractura

osso perna direita

como sequela de

convulsao os tem

ostomia lrigenica,

leito

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

Scanned by CamScanner



com PERÍODOS DE

12 E AS VARIACOES;

ADMER D180, com

DONES E DIAGRAMAS

CONVERGENTES NO

CONVOLVULO D180 (70)

NO apagamento, Sodio-

CO<sub>2</sub>, PANA O MFS-

MOL APPAS- (APAGAMENTO)

DE SA (SUSAS) ATIVI-

DADOS LABORATÓRIAS

POZ, NO MINIMO, 90°

NO VENHA D180

29/01/18

DR. FERNANDO JUCA  
CRM-PB 53311  
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA  
12229

Scanned by CamScanner





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) Raiúve Medeiros portador(a) da identidade RG. \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 K42., devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 45 (Quarenta) dias, a partir desta data.

*2018*

Patos-PB, 19/07/2018

*Bruno Nobre e Farias*  
CRM-PB 10542

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, Raiúve Medeiros, autorizo o(a) Dr.(a) Bruno Nobre e Farias a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

*X*  
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1<sup>ª</sup> VIA-PACIENTE   2<sup>ª</sup> VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60  
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE  
PATOS - PARAÍBA



## RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO 2175  
DATA 19/07/2018 HORA 12:55  
MÉDICO MEDICO PLANTONISTA

PRONTUÁRIO 1789  
OPERADOR KGOMES

PACIENTE RANIERE MEDEIROS ALVES IDADE 48a 10m

RESUMO CLÍNICO:

Presente com quadro de Hérnia umbílica/encarcerada

AGNÓSTICO:

in umbilical Encarcerada

CID-10:

K42

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Realizado hemiorrágia umbílica, biopsia

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

Sarcoptalmia

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

Uso de antihistamínicos, analgésicos e antiinflamatórios  
Aferido urémia 45 dias

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA  Curado  Melhorado  Inalterado  Óbito

DESTINO  Residência  Atendimento domiciliar

Transferência para \_\_\_\_\_

PATRIMÔNIO/PB 19 de julho de 2018

MÉDICO/CRM

Scanned by CamScanner

**Nome:** RANIERE MEDEIROS ALVES

**Nit:** 1238995100-9

**Aps:** 13.0.21.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATOS

**Número do Benefício:** 143.360.194-7

**Data de Concessão do Benefício:** 18/12/2007

Comunicamos que lhe foi concedido **PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA (21)** número **143.360.194-7** requerido em **22/11/2007** com renda mensal de **R\$ 380,00** com início de vigência a partir de **20/11/2007**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no **4º** dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

O dependente (filho/irmão) maior inválido deverá comunicar a cessação da invalidez imediatamente à Previdência Social, observado o disposto no art. 77, § 2º, inc. III da Lei nº 8.213/91, sendo considerada irregular a percepção do benefício após o fim da invalidez.

#### Dados do Pagamento do Benefício

**Órgão Pagador / Agência Bancária:** 252.717 / CAIXA - PATOS - ESTABELECIMENTO

**Endereço:** AV. EPITACIO PESSOA N 267 - CENTRO

As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela Previdência Social, são irreversíveis e irrenunciáveis, após o saque do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>  
com o código 1803067RSS7O61



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 08/08/2018 12:00:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080811594494900000015419741>  
Número do documento: 18080811594494900000015419741

Num. 15814664 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

**Processo nº 0803140-14.2018.8.15.0251**

**AUTOR: RANIERE MEDEIROS ALVES**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente não são realizados acordos, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.

3. **Cite-se** a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

4. **Apresentada contestação**, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 23 de abril de 2019

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 23/04/2019 12:43:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042312434286700000020148466>  
Número do documento: 19042312434286700000020148466

Num. 20714340 - Pág. 1